



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PPA/MS

Parecer nº 11764008/2019-NUMIG/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08335.006219/2019-61

Interessado: GRACIELA ELIZABETH JARA CABRERA MARTINS

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, da defesa administrativa, protocolizado em 03 de julho de 2019, tendo como base o processo SEI nº 08335.006219/2019-61, sendo interessada a Sra. Graciela Elizabeth Jara Cabrera Martins, G142767U.

A Sra. Graciela foi autuada e notificada, em 193 de julho de 2016, no Núcleo de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art.125, XVI da lei 6815/1980, descrita formalmente: não registrar a saída do Brasil, evadiu-se do ponto de fiscalização.

Segundo a legislação anterior, estatuto do estrangeiro, a sanção para a infração em tela é multa de valor fixo, na monta de cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.

Ao ser atendida na Imigração de Ponta Porã, no plantão da descentralizada, foi informada sobre a pendência anterior, cadastrada nos sistemas da Polícia Federal como alerta.

Independentemente das alegações e pedidos constantes na defesa administrativa, o período de cinco dias para apresentar a defesa administrativa não foi respeitado, conforme previsão legal da época, e assim sendo, a defesa encontra-se classificada como extemporânea, restando inócua.

A decisão de primeira instância, após análise da defesa administrativa, é pela manutenção do auto de infração nº 1239016982016, multa e alerta nos sistemas da Polícia Federal, que deverá ser quitada para que não seja inscrita na dívida ativa da união. A comprovação de quitação, mediante apresentação de recibo, deve ser realizada junto à Imigração da Polícia Federal de Ponta Porã / MS.

É a decisão, cuja síntese será objeto de publicação no site da Polícia Federal, para comunicação oficial. Imperioso destacar que a partir data da publicação, abre-se período de dez dias, o qual a interessada poderá interpor pedido de reconsideração a instância superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DUARTE, Agente de Polícia Federal**, em 23/07/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11764008** e o código CRC **ED084570**.

Referência: Processo nº 08335.006219/2019-61

SEI nº 11764008